



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

## PROJETO DE LEI Nº 173 /91

Autoriza a Permuta de Bens Imóveis e dá  
Outras Providências.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Município de Indianópolis-MG, situado a rua Manoel de Souza Borges, quadra 086, lote 010, identificação 001, medindo 8,0 X 16,0, com área total de 128 m<sup>2</sup> (Cento e Vinte e Oito Metros Quadrados); com uma edificação medindo 44,14 m<sup>2</sup> (Quarenta e Quatro Vírgula Quatorze Metros Quadrados); pelo imóvel de propriedade do Sr. Delcino Joaquim Rodrigues, situado à rua Tiradentes, quadra 016, lote 506, identificação 023, medindo 10,0 mts pelo lado direito Confrontando com terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, 30,0 mts. pelo lado esquerdo confrontando com Lázaro Pereira Pinto Júnior; 29,0 mts. pelo fundo confrontando com Glicério da Silva Borges e 18,0 mts. pela frente com a rua Tiradentes, com a área edificada medindo 36 m<sup>2</sup> (Trinta e Seis Metros Quadrados).

Parágrafo Único - A permuta será realizada em condições de igualdade, sem torna por qualquer das partes.

Art. 2º - O Município arcará com as despesas inerentes à transferência dos Imóveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis- MG  
aos 16 dias do mês de outubro do ano de 1.991.



  
WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

## J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em pauta tem a finalidade precípua de autorizar o Município de Indianópolis a adquirir Imóvel Urbano residencial, para dar seqüência à rua Eneas Alves Pinto, dando nova estética ao traçado urbanístico da Cidade.


Com a realização da permuta fica evidenciado a importância da seqüência da rua Eneas Alves Pinto, criando uma expectativa de melhora nos serviços públicos extensivos a população e em particular ao moradores daquela localidade.

O prolongamento da referida rua dará um novo visual paisagístico a cidade, tornando-a mais acessível a circulação de veículos e usuários, além do que será o elo de ligação com sede de entidades como O Conselho de Desenvolvimento Comunitário, Sindicato Rural, Conselho Municipal de Agricultura e a parte física em construção do Clube Social e Recreativo de Indianópolis.

A permuta proposta será sem torna pelas partes, ficando os encargos da transferência à conta da Prefeitura Municipal.

Sendo de importância considerável esta aquisição para nossa Administração, solicitamos aos dignos vereadores apoio e consideração, fazendo com que nossa proposta seja aprovada na íntegra,

Atenciosamente.

  
WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES